



ANEXO ÚNICO - REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

1) Da Finalidade:

O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – Cambé Previdência. O Comitê é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do RPPS.

2) Da Composição:

Como composição do Comitê conforme artigo 3º da Lei, fica estabelecido que um dos membros da Diretoria Executiva, participante da composição do comitê, deverá ser o responsável pela gestão dos recursos, na forma do art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, observados os limites e prazos para habilitação contidos nos §§ 1º e 2º do art. 6º da referida Portaria;

3) Das Responsabilidades a) Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as a Diretoria Executiva, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho de Administração;

b) Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução nº 3.922, de 25/11/2010;

c) Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;

d) Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;

e) Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

f) Determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;



g) Selecionar gestores, corretoras de valores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos.

4) Das Reuniões:

a) As reuniões do Comitê somente se instalarão com presença mínima de maioria absoluta de seus membros;

b) O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, sendo previamente estabelecido as terças feiras da terceira semana do mês;

c) Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária;

d) nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:

I. Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;

II. Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;

III. Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas para o mês em curso;

IV. Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.

e) O Comitê terá um secretário, a ser escolhido entre os componentes, com as seguintes atribuições:

I. Distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;

II. Lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê.

f) Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo todas as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos;

g) Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta;



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

h) As decisões do Comitê serão aprovadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, cabendo ao responsável técnico pela gestão dos recursos, além do voto pessoal, o de qualidade;

i) Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.

5) Disposições Gerais:

a) As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas, serão armazenadas por prazo indeterminado;

b) Os membros do Comitê têm o dever de cumprir este Regimento Interno;

c) Compete a Diretoria Executiva:

I. Dar ciência das decisões do Comitê ao Conselho Administrativo;

II. Depois de ouvido o Comitê em reunião ordinária, propor modificações e/ou atualizações no regimento interno do Comitê ao ente federativo;

III. A guarda das atas de reuniões do Comitê.